



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Professor Léo

REQUERIMENTO 339/2021

ASSUNTO: OFERTA DO TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE BÁSICA DE ENSINO – CONTEMPLAR O RAIOS IGUAL OU INFERIOR A DOIS QUILOMETROS ENTRE RESIDÊNCIA(S) DO(S) ALUNO(S) E REDE DE ENSINO.

O **Vereador Professor Léo**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente por meio deste, requerer, **com urgência**, através da Secretaria competente, o seguinte:

- Levando em consideração a Instrução Normativa nº 12/2012 – SEED/SUDE/DILOG, bem como a real necessidade dos alunos da Educação Básica de ensino, faz-se necessário que o transporte público escolar seja ofertado a todos e, sobretudo, para aqueles casos que se enquadram no disposto no nº 2 em “2.1.4” da referida Instrução Normativa. Ou seja, requer por meio deste, que o transporte escolar dos alunos da Educação Básica, em zona rural ou urbana, seja atendido, mesmo nos casos em que a distância entre as escolas e suas residências sejam iguais ou inferiores a 02 (dois) quilômetros.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

24 SET 2021

11 h 55

Protocolo

1573

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

27/09/2021



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista fatores que possam colocar em risco a vida dos alunos, como por exemplo, assaltos, furtos, assédios, agressões, etc., faz-se necessário que mesmo os alunos que residam em uma distância igual ou inferior a dois quilômetros da rede de ensino, deverão ter acesso ao Transporte Público, a fim de tentar garantir o máximo possível à segurança destes, justificando-se tal necessidade no que dispõe o item nº 2.1.4, em decorrência de eminente perigo/segurança/risco à vida dos mesmos.

Colaciona-se abaixo a redação constante na Instrução Normativa nº 12/2012 – SEED/SUDE/DILOG:

“2. DO DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR:

2.1: Têm direito ao transporte escolar os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na Rede Estadual da Educação e que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (02 quilômetros) das escolas em que estão matriculados e que não dispõem de meios próprios de deslocamento. Excetuam-se dessa regra os seguintes casos:

2.1.4: quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.” – grifos e destaques acrescentados

Há relatos de alunos que residem a menos de dois quilômetros da rede de ensino e que, por conta disso, não possuem direito de usar o transporte público, e sofreram atentados durante o caminho de ida e/ou vinda no trajeto entre residência e escola.

Dito isso, o presente requerimento faz-se necessário de apresentação nesta Casa de Leis, bem como de imediata execução por parte do Poder Executivo Municipal, a fim de que o Transporte Público seja autorizado, de imediato, a contemplar àquelas localidades iguais ou inferiores ao raio de dois quilômetros entre residência do(s) aluno(s) e escola(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Nestes termos, aguardam-se respostas e providências.

Gabinete 09, 24 de setembro de 2021.


**Professor Léo
VEREADOR**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2012 – SEED/SUDE/DILOG
CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

27/09/2012

Estabelece procedimentos para a oferta do Transporte Escolar Público nos Estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino.

O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o disposto nos art. 205, 208 e 211 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- o disposto nos art. 4º, 8, 10 e 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996;
- o disposto nos art. 4º, 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- o Decreto Governamental nº. 2.878, de 18 de junho de 2008;
- a Resolução nº 12/2011, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- a Resolução nº 2.206/2012, da Secretaria de Estado da Educação;
- a necessidade de orientar a oferta do transporte escolar aos alunos da Educação Básica matriculados nas Instituições de Ensino da Rede Estadual da Educação;
- o fortalecimento da parceria entre as Redes Estadual e Municipais de Ensino, com a finalidade de assegurar os direitos previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Constituição Estadual, nas Leis Orgânicas dos Municípios e no Estatuto da Criança e do Adolescente, instrui:

PROCEDIMENTOS PARA A OFERTA DO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O transporte escolar tem como objetivo transportar os estudantes até a escola em que estão matriculados e, ao término das aulas, retornar ao ponto de origem. É um instrumento fundamental de garantia ao acesso e permanência na escola dos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino.

1.2 Para cumprimento desse objetivo, foi instituído o Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE) por meio do Decreto nº 2.878/2008 e regulamentado, em 2012, pela

Resolução nº 2.206. A Secretaria de Estado da Educação orienta, nos procedimentos de matrícula, que o aluno estude o mais próximo de sua residência. No entanto, nos casos em que não há essa possibilidade, ou existam outros fatores impeditivos, os estudantes têm direito à inclusão no PETE.

2. DO DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR

2.1 Têm direito ao transporte escolar os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na Rede Estadual da Educação e que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (02 quilômetros) das escolas em que estão matriculados e que não dispõem de meios próprios de deslocamento. Excetuam-se dessa regra os seguintes casos:

2.1.1 alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

2.1.2 ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;

2.1.3 quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;

2.1.4 quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.

2.2 O aluno/responsável que optar por matrícula em estabelecimento diferente daquele indicado pela Secretaria de Estado da Educação, seguindo os procedimentos de matrícula da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2012 – SEED/SUED/SUDE, abdica do direito à utilização do transporte escolar.

3. DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

3.1 Orientar o aluno/responsável sobre os critérios do Programa Estadual do Transporte Escolar e as normas contidas nesta Instrução e no Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público, particularmente no que se refere ao uso do transporte escolar pelo aluno.

3.2 Cadastrar no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), ou no Sistema de Educação de Jovens e Adultos (SEJA), os alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitados os critérios contidos nesta Instrução.

3.3 Atualizar os dados de todos os alunos quanto ao uso do transporte escolar no SERE e SEJA.

3.4 Orientar o aluno/responsável quanto a obrigatoriedade da apresentação, no ato da matrícula, de cópia da fatura da Copel atualizada, ou de outra que a substitui. O transporte escolar poderá ser suspenso até que o documento seja apresentado.

3.5 Garantir que o direito ao transporte escolar ocorra de acordo com os critérios definidos nesta Instrução, sob pena de verificação e confirmação in loco.

3.6 É de responsabilidade da Direção do Estabelecimento de Ensino a inserção correta de todas as informações de matrícula e do cadastro do aluno, inclusive a atualização do endereço completo do aluno e código de identificação da Copel, ou outra que a substitui.

3.7 A inserção de todas as informações a que se refere a alínea acima se refere também àquele aluno que residir em município diferente de onde se localiza o Estabelecimento de Ensino em que está matriculado.

4. DA RESPONSABILIDADE DA COORDENAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

4.1 Divulgar e orientar os Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual da Educação quanto ao direito ao transporte escolar e os critérios definidos nesta Instrução.

4.2 Analisar os dados cadastrados no SERE e SEJA quanto ao uso do transporte escolar e, caso constatado o descumprimento dos critérios desta Instrução, proceder verificação in loco, se necessário.

4.3 Contabilizar o número de alunos da Rede Estadual de Educação a serem transportados para definição do valor devido aos municípios para a oferta do transporte escolar público estadual e emissão do Termo de Adesão ao PETE.

4.4 Realizar pesquisas para verificação da qualidade do transporte escolar ofertado aos alunos da Rede Estadual da Educação.

Caberá a SEED através dos Núcleos Regionais da Educação e dos Estabelecimentos de Ensino divulgar, orientar e cumprir as orientações contidas nesta Instrução.

Os casos omissos serão encaminhados à Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência de Desenvolvimento Educacional, para análise e parecer.

Curitiba, 12 de setembro de 2012.

Márcia Cristina Stolarski
Diretora de Infraestrutura e Logística

Jaime Sunye Neto
Superintendente de Desenvolvimento Educacional

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

